

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.685, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor - GAEDEST.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 170, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a relevância social do desporto, direito do cidadão e dever do Estado, na forma do artigo 217 da Constituição da República, previsto como direito social na Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte;

**CONSIDERANDO** as repercussões do desporto nos diversos sistemas sociais, especialmente suas repercussões jurídicas, econômicas, políticas e educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência do Grupo Temático Temporário criado pela Resolução GPGJ nº 2.480, de 02 de agosto de 2022 (GTT Desporto), cuja temática, contudo, ostenta características de permanência, ensejando atuação contínua e especializada por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que os Grupos de Atuação Especializada constituem modalidade de atuação coletiva e se pautam na complexidade e relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, ao que se soma a necessidade de maior efetividade na atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.597/2023 prevê, como princípios fundamentais do esporte, educação, inclusão e segurança, dentre outros, e que a exploração e gestão do esporte se sujeitam à observância dos princípios da transparência financeira e administrativa, moralidade na gestão esportiva e responsabilidade social de seus dirigentes, bem como estabelece normas para garantia da integridade esportiva, fomento à cultura de paz no esporte, proteção e defesa do torcedor;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.597/2023 não somente buscou estabelecer controle sobre a regularidade na realização, desenvolvimento e consumo de eventos esportivos, como também objetivou permitir a fiscalização de todo e qualquer fato relativo ao desporto e à organização dos eventos desportivos, inclusive a preservação do caráter competitivo e da regularidade dos participantes dos eventos;

**CONSIDERANDO** que a temática do desporto envolve questões de fato e de direito que tornam essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, incluindo outros órgãos e instituições, já que possui desdobramentos nas atribuições ministeriais de investigação penal, criminal, ordem urbanística, cidadania, consumidor e contribuinte, infância e juventude, idoso, pessoa com deficiência e educação; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0016183.2025-54,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor - GAEDEST, órgão vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, que tem por finalidade promover o direito ao desporto, a proteção e defesa do torcedor, a segurança pública nos eventos desportivos, a integridade esportiva e cultura de paz no esporte, a regular utilização de recursos públicos na política de fomento aos esportes e qualquer outra questão penal ou extrapenal que envolva a atividade desportiva.

**§ 1º** - O Grupo terá atuação em todo território do Estado do Rio de Janeiro e será composto por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, ficando a Coordenação das atividades a cargo de um deles.

**§ 2º** - O Grupo atuará em auxílio consentido aos Promotores Naturais com atribuição para investigação penal, criminal, ordem urbanística, cidadania, consumidor e contribuinte, infância e juventude, idoso, pessoa com deficiência e educação.

**§ 3º** - O Grupo também será responsável por realizar atividades administrativas relacionadas aos ambientes de competições desportivas, em articulação com os órgãos constituídos competentes, podendo sugerir protocolos de atuação e convênios em assuntos afetos às suas finalidades.

**§ 4º** - É vedado aos membros do Grupo atuar ou participar, ainda que na condição de observador, de eleições de entidades desportivas privadas, clubes, federações ou confederações.

**§ 5º** - O Grupo contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados, bem como dos demais órgãos que possam contribuir com o desempenho de suas funções.

**§ 6º** - O Grupo terá atribuição para oficiar junto ao Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, podendo participar dos plantões designados para os eventos desportivos.

**Art. 2º** - A atuação do GAEDEST ocorrerá de forma preventiva e repressiva, observado o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral de Justiça e as prioridades de atuação e funcionamento do Grupo, dentre as quais se incluem:

I - a adoção de medidas direcionadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte, atividades que busquem o afastamento do torcedor violento das arenas esportivas e consequente trabalho de reinserção na assistência de eventos esportivos com comportamento pacífico;

II - a permanente difusão de práticas que promovam a cultura de paz no esporte, bem como o estabelecimento de procedimentos padronizados de segurança e de resolução de conflitos em eventos esportivos;

III - o combate ao crime de lavagem de dinheiro, por meio do fluxo de capitais que envolva entidades desportivas, ligas desportivas, organizações desportivas, seus atletas ou dirigentes, agentes operadores de apostas, incluindo todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto;

IV - a fiscalização da observância da gestão democrática e financeira responsável, assim como da transparência da movimentação de recursos das entidades desportivas;

V - o combate à improbidade administrativa, no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal, nas atividades de coordenação, administração, normatização, apoio ou prática do desporto, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica;

VI - o combate às práticas que coloquem em risco a integridade esportiva, o caráter competitivo dos eventos desportivos e manipulação de eventos ou resultados;

VII - a fiscalização da observância das normas atinentes à acessibilidade em estádios, ginásios de esportes e similares, bem como dos direitos assegurados na Lei nº 13.146/2015;

VIII - a fiscalização da regularidade das relações de consumo decorrentes da realização de eventos desportivos, inclusive as gratuidades e os descontos previstos em lei;

IX - a análise dos laudos técnicos a que se refere o art. 147 da Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - Ao GAEDEST competirá oficiar nas representações, inquéritos civis ou inquéritos policiais, peças de informação, procedimentos investigatórios de natureza cível ou criminal, podendo celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de não persecução cível, acordo de não persecução penal, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou ação penal, bem como as medidas cautelares cabíveis, no bojo de procedimentos cíveis ou criminais, além de atuar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação do Promotor Natural ou, ainda, mediante anuênciam deste, por iniciativa do Coordenador.

**§ 1º** - Cabe ao Coordenador examinar, preliminarmente, a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e avaliar a possibilidade de acolhimento à luz dos recursos materiais e humanos disponíveis e dos casos sob atuação do GAEDEST, competindo ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, ao final, decidir.

**§ 2º** - O deferimento do auxílio englobará eventuais desmembramentos das investigações que se façam necessários para sua continuidade, cientificado o Promotor Natural acerca de alargamento do objeto, se houver.

**§ 3º** - O auxílio do GAEDEST cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, de ofício ou a requerimento do Coordenador.

**§ 4º** - No exercício de suas atribuições, o Grupo poderá sugerir aos Promotores Naturais, respeitada a independência funcional, protocolos de atuação e fluxos de trabalho.

**Art. 4º** - Cabe ao GAEDEST desempenhar, em especial, as seguintes atividades:

I - coordenar ações e forças-tarefa nos casos em que atuar para investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à defesa do torcedor, consumidor, segurança nas arenas esportivas e paz no esporte;

II - atuar, judicial ou extrajudicialmente, em procedimentos de caráter cível e criminal que tenham por objeto ações destinadas à prevenção e ao combate a atos de violência nas atividades esportivas e condutas destinadas à violação da integridade esportiva;

III - acompanhar investigações e promover intercâmbio de informações com órgãos de inteligência, de investigação nacionais e internacionais;

IV - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, inclusive de outros Estados e com o Ministério Público da União, ainda que não detentores de atribuição específica, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;

V - solicitar auxílio técnico ou para intercâmbio de informações e documentos de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VI - prestar auxílio finalístico aos órgãos de execução do Ministério Público na sua área de ação, atuando, em conjunto ou não com a Promotoria Natural, nos casos locais de grande relevância ou complexidade;

VII - sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público a expedição de orientações e recomendações, sem caráter vinculativo, objetivando o aperfeiçoamento das atividades da Instituição referentes a sua área de atuação;

VIII - baixar, em seu âmbito interno, ordens de serviço necessárias a seu bom funcionamento.

**Art. 5º** - Mediante concordância dos respectivos Coordenadores, e com anuênciā do Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, poderão o GAEDEST, o GAESP, o GAEKO e outros grupos atuar de forma integrada.

**Art. 6º** - O Coordenador apresentará ao Subprocurador-Geral de Atuação Especializada, a cada quadriestre, relatório das atividades respectivas.

**Art. 7º** - O auxílio prestado pelo GAEDEST não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** - Ficam incorporados ao acervo do GAEDEST os procedimentos judiciais e extrajudiciais atualmente distribuídos ao Grupo Temático Temporário do Desporto, instituído pela Resolução GPGJ nº 2.480, de 02 de agosto de 2022.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.480, de 02 de agosto de 2022, e todas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça